



C/2024/6586

30.10.2024

Aviso à atenção das pessoas e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2783 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 401/2013, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2784 do Conselho, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia

(C/2024/6586)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e à entidade cujos nomes constam do anexo da Decisão 2013/184/PESC do Conselho ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/2783 do Conselho ⁽²⁾, e do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2784 do Conselho ⁽⁴⁾, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia.

O Conselho da União Europeia decidiu que as pessoas e a entidade cujos nomes constam dos anexos acima referidos fossem incluídos na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/184/PESC e no Regulamento (UE) n.º 401/2013, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia. Os motivos para a inclusão nas listas das pessoas e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º-B do regulamento).

As pessoas e a entidade em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 4 de dezembro de 2024**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir nas listas supracitadas:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 12.º da Decisão 2013/184/PESC e do artigo 4.º-I, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 401/2013.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 111 de 23.4.2013, p. 75.

⁽²⁾ JO L, 2024/2783, 29.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2783/oj>.

⁽³⁾ JO L 121 de 3.5.2013, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L, 2024/2784, 29.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2784/oj.